

LICITAÇÃO Nº 027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0312/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT

ABERTURA			
Fundamentação: Lei 13.303/16 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP	Data: 15/03/2023 10h30 min	Ambiente Eletrônico: Comprasnet (UASG 925095) www.gov.br/compras/pt-br	Modo de Disputa: Aberto (Pregão Eletrônico)
Prazo para inserção do valor da proposta e envio do ANEXO II e documentos de habilitação: Até 15/03/2023 - 10 h 29 min			
Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação: Até 08/03/2023 encaminhado pelo e-mail cpl1@cetsp.com.br			
VALOR ESTIMADO			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e preços globais máximos admitidos) é sigiloso e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS *			
Menor preço total A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados. A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente. Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após a negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial divulgado na negociação. *É necessária a apresentação do ANEXO II juntamente com os documentos de habilitação para a inserção do valor da proposta e participação no certame.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VIÁTORIA TÉCNICA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	15 dias úteis

LICITAÇÃO Nº 027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0312/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL - SESMT.**

ÍNDICE

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**
- 16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 17. DOS PRAZOS**
- 18. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 21. DAS PENALIDADES**
- 22. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS :

- | | | |
|------------------|----------|--|
| ANEXO I | - | Termo de Referência e seu Anexo 1 |
| ANEXO II | - | Proposta |
| ANEXO III | - | Minuta do Contrato |
| ANEXO IV | - | Declaração Sobre Tributos Municipais |
| ANEXO V | - | Modelo de Fiança Bancária |
| ANEXO VI | - | Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica |
| ANEXO VII | - | Modelo de Planilha de composição de Custos |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

EXPEDIENTE Nº 0312/21

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br, às **10 h 30 min do dia 15/03/2023**.

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPRASNET**: www.gov.br/compras/pt-br, da **PMS**P: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET** <http://www.cetsp.com.br>.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, **conforme especificações, quantidades, exigências e condições** no Anexo I - Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

3.2. Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3. Declaro sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro

de 2009 da SLTI/MP.

3.3.5. Ainda, como requisito para participação, as licitantes, antes do início do pregão, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, juntamente com sua proposta, sob pena de serem sumariamente desclassificadas as licitantes que deixarem de atender ao descrito no item 7.1.

3.3.6. A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3.7. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.5.1. A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

3.5.2. A inercia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos poderá ensejar a convocação da próxima licitante.

3.6. A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

3.7. A inercia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos poderá ensejar a convocação da próxima licitante.

3.8. Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município

de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

3.8.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
3.8.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
3.8.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx
3.8.4. Sistemas Federais:	
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3NnbdQq4hnljePM6H1Ah-R9B8IVA
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET

4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CET;
- b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

4.2. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11.
- c) Sob processo de falência ou insolvência civil.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: cpl1@cetsp.com.br ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o

credenciamento da licitante estar regular.

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CET** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta (ANEXO II) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A partir das **10h30min do dia 15 de março de 2023**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. A proposta deverá ser inserida com **preço total**, referente à soma dos 12 (doze) meses de execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

7.2.1. Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, conforme item 11 do Edital, anteriormente inseridos no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5 . A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação**, e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do ANEXO II - Proposta e subitem 9.3 e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua

apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, **ao especificado nos itens 3.3.5. e 7.1 deste Edital**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8 - DOS LANCES

8.1. Após a classificação das propostas, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances relativos ao preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances válidos e aceitos pelo sistema, enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

8.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14. Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

8.14.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.14.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 8.14.1. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

8.15. Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

9 - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Após a fase de lances, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **CET** deverá negociar, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, condições mais vantajosas com quem a apresentou.

9.1.1. O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e **será informado após o final da negociação do valor global com o primeiro classificado**, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item **9.1.2.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”.

9.3.1. Constatado que todos os preços (unitário e total) se encontram abaixo do orçamento estimado, o pregoeiro solicitará a planilha de composição de custo de cada item unitário, conforme modelo do Anexo VII, cópia do acordo coletivo vigente, demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, para fins de averiguação de sua aceitabilidade.

9.3.2. A aceitabilidade também poderá ser realizada com base na pesquisa de preço que instrui o processo licitatório, podendo a Comissão promover a diligência que entender pertinente, motivadamente, para aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

9.3.2.1. A diligência a ser promovida pela Comissão também é cabível a todo e qualquer documento que vise comprovar o atendimento ao edital.

9.3.3. O Pregoeiro poderá solicitar o reenvio da proposta visando seu saneamento, caso detecte algum erro que não comprometa os valores negociados.

9.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: cpl1@cetsp.com.br, o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

9.6. Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial publicado.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total, observados os parâmetros de aceitabilidade definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.2. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta ou lance de menor preço total, comparando-o com a pesquisa de preço constante nos autos, que estará disponível ao acesso na fase recursal. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se, na fase seguinte, o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.1. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas com valores *globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a licitação* pela CET, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.2.1.2. Os preços globais nessa condição deverão ter sua exequibilidade demonstrada pelo proponente não sendo admitidos proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.2.1.3. A demonstração da exequibilidade será através da planilha de composição de custo do preço unitário a ser contratado, devendo ser apresentada conforme instruções do Anexo VII, juntamente com a composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, bem como a cópia do acordo coletivo vigente, para verificação do piso salarial da categoria e da exequibilidade do preço.

10.2.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a não aceitação daqueles que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Apresentem valores unitários e globais superiores ao valor referencial;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - Não atenderem ao especificado no item 12 deste Edital.
- VIII - Não atenderem à quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos.

10.2.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preço, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.1.2. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no item 11.2, da proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada e da planilha de composição de custo de cada preço unitário a ser contratado, conforme instruções do Anexo VII, acordo coletivo vigente, demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI.

11.1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

11.1.3.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

11.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.2.1.1.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

11.2.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

11.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.empreendedorportalmei.com.br>.

11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício

11.2.1.7. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.2.2.1. Prova do **Patrimônio Líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio de balanço patrimonial.

11.2.2.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar suas demonstrações contábeis do

último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da Lei, sendo:

11.2.2.1.1.1. As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devem apresentar impressos pelo sistema, os documentos a seguir:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de autenticação da entrega do livro digital à RFB.

11.2.2.1.1.2. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

11.2.2.1.1.3. As demais empresas deverão apresentar, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício, devidamente numerados, transcritos do “Livro Diário”, registrado na Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade - CRC.

11.2.2.1.1.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.2.2.1.1.5. Em se tratando de empresa estrangeira, para efeito de atendimento da exigência constante do item 11.2.2.1, o valores de suas demonstrações serão convertidos da moeda de origem para a moeda corrente nacional, mediante a taxa de câmbio oficial da data do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

11.2.2.2. A empresa deverá apresentar Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.2.2.1 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.2.2.2.2. No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado pa-

ra esta licitação.

11.2.3.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV**.

11.2.3.3.1.2.1. Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.

11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** – tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.

11.2.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.3.10. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.2.3.11. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CET, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

11.2.3.12. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

11.2.3.13. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo,** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

11.2.4.1.1. Apresentar, **necessariamente em nome da licitante**, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica comprovando que a licitante tenha prestado serviço satisfatório anterior na elaboração de ***Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1) e Programa de Controle e Monitoramento de Doenças Ocupacionais – PCMSO***, em locais com número igual ou superior a **2.000 (duas mil) pessoas.**

11.2.4.1.1.1. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

11.2.4.1.1.2. A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

11.2.4.1.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.1.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.2.4.2. Registro ou inscrição da **licitante** junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro do prazo de validade.

11.2.4.3. Registro ou inscrição da **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade.

11.2.4.4. Apresentação de Relação Nominal, com qualificação, de seu corpo de profissionais técnicos e de Declaração de Disponibilidade, conforme modelo constante do ANEXO VI, indicando dispor de equipe técnica em quantidade e com qualificação adequada para execução do objeto da licitação, **acompanhada de:**

11.2.4.4.1. Comprovante de registro ou inscrição do **Médico do Trabalho** no Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro do prazo de validade.

11.2.4.4.2. Comprovante de experiência mínima de 03 (três) anos do **Médico do Trabalho**, a ser comprovada por meio de **registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho** ou, ainda, por meio do **Contrato Social** na hipótese deste profissional ser integrante do quadro social da Licitante.

11.2.4.4.3. Comprovante de registro ou inscrição do **Engenheiro de Segurança do Trabalho** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade.

11.2.4.4.4. Comprovante de experiência mínima de 03 (três) anos do **Engenheiro de Segurança Trabalho**, a ser comprovada por meio de **registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho** ou, ainda, por meio do **Contrato Social** na hipótese deste profissional ser integrante do quadro social da Licitante.

11.2.4.4.5. Registro ou inscrição de **Técnico de Segurança do Trabalho** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

11.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em fase aberta pelo Pregoeiro e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões ao recurso, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

12.1.1. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente

12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

12.1.3.1. Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

12.1.3.2. Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

12.1.3.3. Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

12.1.4. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

12.1.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

12.1.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.1.8. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.9. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.2. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cpl1@cetsp.com.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

13.3. A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a **CET** à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços, incluído frete até o local de entrega.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 7.5.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

15.2. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.2.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.2.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.2.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.3. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **21.1.4.** deste Edital

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.6., a Licitante deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato e:

16.1.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

16.1.2. Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensa, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.8** deste Edital.

16.2. Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **21.1.3** deste Edital.

17 - DOS PRAZOS

17.1. O prazo total do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até

o limite fixado em lei.

17.2. Os prazos para a execução dos serviços estão estabelecidos no item 6 do ANEXO I – Termo de Referência.

18 - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados nas unidades da CET localizadas no Município de São Paulo.

18.2. O Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSS da CET fica localizado na Rua Sumidouro, 740, Pinheiros, São Paulo – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de deslocamentos da mão de obra profissional.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo III - Minuta do Contrato.

20.2. A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

20.2.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

20.2.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 20.2, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sob pena de aplicação de multa.

20.2.3. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no ANEXO V do Edital.

20.2.4. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

20.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

21 - DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.1.1.1. A aplicação da sanção descrita neste subitem importa na comunicação da advertência à Licitante, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

21.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante.

21.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

21.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

21.1.4. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

21.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

21.1.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

21.1.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

21.1.6.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP.

21.1.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

21.1.6.4. Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

21.1.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

21.2. A fixação dos percentuais de multa previstos no item 21 serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da **CET**.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

23.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

23.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

23.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

23.4. Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

23.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CET não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

23.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.11. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.12 Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

23.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS P. DE CARVALHO
Departamento de Aquisição de Bens
e Serviços Especializados

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL - SESMT**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

1 OBJETO	23
2 JUSTIFICATIVA	23
3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS	24
5 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	25
6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	26
7 DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO	30
8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA	32
9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	33
10 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS.....	33
11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	33
12 OBRIGAÇÕES DA CET	35
13 PENALIDADES.....	36
14 MEDIÇÃO.....	38
15 PAGAMENTO	38
16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	38
17 DA GARANTIA	38
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1 OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-SP, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas nos itens 5 e 6 e seguintes deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Como instituição que admite empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a CET está obrigada a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e afins, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.2 A CET, por força da NR-4 é obrigada a manter 02 (dois) médicos do trabalho em virtude de seu Grau de Risco e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Regulamentadora NR-4, devendo indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador). Atualmente, no entanto, não dispõe de nenhum médico do trabalho no seu quadro de pessoal.

2.3 A CET, por força da NR-4, é obrigada a manter 08 (oito) Técnicos de Segurança do Trabalho em virtude de seu Grau de Risco e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora NR-4 sendo que atualmente dispõe de apenas 02 (dois) Técnicos de Segurança, admitidos em regime CLT através de concurso público.

2.4 A CET, por força da NR-4, é obrigada a manter 02 (dois) Engenheiros de Segurança do Trabalho, em virtude de seu Grau de Risco e quadro de pessoal conforme Quadro II da Norma Regulamentadora NR-4, atualmente dispõe de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho admitido em regime CLT através de concurso público.

2.5 Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, principalmente o recente Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, torna-se indispensável a contratação pretendida, tendo em vista a obrigatoriedade do lançamento de dados dos empregados no sistema eSocial a partir do ano de 2019.

2.6 Considerando o parecer da PGM (documento 034092159 do SEI 7410.2019/0006331-8), existe fundamentação legal para terceirização do SESMT conforme trecho a seguir:

1.- o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é de manutenção obrigatória, nos termos do art. 162 da Consolidação do Trabalho;

2.- a CET está, portanto, obrigada a mantê-lo segundo as necessidades regular e concretamente apuradas;

3.- o SESMT poderá ser terceirizado, nos termos do art. 14-A da Lei n. 6019/74, introduzido pela Lei 13.467/2017, e na conformidade dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento Fundamental – ADPF n. 324/DF e no Recurso

Extraordinário n. 958.252-MG – Tema 725 de Repercussão Geral;

4.- a opção pela terceirização do SESMT não dispensa a análise de economicidade em confronto com a contratação direta, realização de concorrência e a adoção das obrigações impostas pela legislação laboral;

5.- a Secretaria da Fazenda deve ter conhecimento da posição firmada pelo Ministério Público do Trabalho, que prenuncia litígio judicial, caso o Município opte pela terceirização.

Considerando a deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, (documento 038301442 do SEI 7410.2019/0006331-8) é justificada a terceirização do SESMT, conforme transcrito:

Considerando o parecer da PGM.AJC 1076/2020 (SEI 034092159) que concluiu, em seu item 3 que “o SESMT poderá ser terceirizado, nos termos do art. 14-A da Lei n. 6019/74, introduzido pela Lei 13.467/2017, e na conformidade dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento Fundamental – ADPF n. 324/DF e no Recurso Extraordinário n. 958.252-MG – Tema 725 de Repercussão Geral; Considerando que a avaliação feita pelo COGEAI de que “a contratação direta dos funcionários da CET frente ao custo estimado da terceirização do SESMT não revelou uma vantajosidade econômica evidente por um ou outro modelo” considerou somente os valores de face dos salários dos funcionários, porém não incorporou em sua análise custos ocultos, tais como: participação nos lucros, verbas rescisórias devidas por Acordo Coletivo, entre outras. Estes custos, quando considerados, podem fazer com que o modelo de contratação direta do SESMT torne-se economicamente menos vantajoso;

Considerando que a contratação de médicos e técnicos do trabalho por meio de concurso público pode gerar pouca flexibilidade na equipe de Médicos e Técnicos do Trabalho à disposição da CET, o que poderá ocasionar vacâncias na equipe de SESMT da empresa em períodos de férias, licenças-médicas e demais ocasiões desta espécie;

A JOF nega o pedido de abertura de concurso público para contratação de médicos e técnicos do trabalho contido no SEI 022785500, porém determina que a Diretoria da empresa tome as providências necessárias para estabelecimento de SESMT em conformidade com leis trabalhistas e as normas de Saúde e Segurança no Trabalho, considerando também o disposto no PGM.AJC 1076/2020.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1 Aplicam-se à CET as disposições legais contidas na Norma Regulamentadora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Regulamentadora nº 9, instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78; Normas Regulamentadoras NR-4, NR-5 e NR-15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8, de 08/05/96, ambas do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho.

4.2 O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco e à atividade principal. Assim, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 4, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, **a CET enquadra-se no grau de risco “3”**.

4.3 Considerando o enquadramento da CET ao item 5.2.1 da NR-5, existe necessidade de constituição e manutenção de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), bem como treinamento de seus integrantes.

5 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Profissionais a serem disponibilizados durante a prestação dos serviços:

- 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 06 Técnicos de Segurança do Trabalho;
- 02 Médicos do Trabalho, sendo que um deles será o Médico Coordenador do PCMSO e Responsável Técnico (CREMESP, PPP, Contestações INSS entre outros)

5.2 Os serviços serão executados por demanda, conforme a necessidade da **CET**, mediante emissão de Ordens de Serviço.

5.3 Jornada de Trabalho:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho: Jornada de 8 horas diárias (40 horas semanais);
- Médico do Trabalho: Jornada de 4 horas diárias (20 horas semanais);
- Médico do Trabalho – Coordenador e Responsável Técnico: Jornada de 4 horas diárias (20 horas semanais);
- Técnico de Segurança do Trabalho: Jornada de 8 horas diárias (40 horas semanais).

6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá realizar, em conjunto com o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSS da CET, a gestão integrada dos serviços a serem desenvolvidos, sob supervisão deste último, disponibilizando pessoal necessário para atuar conjuntamente com os atuais integrantes do DSS, de modo a atender a demanda de saúde e segurança do trabalho na empresa, em cumprimento à legislação (em especial a Norma Regulamentadora NR-4). Nesse sentido, deverá realizar a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, conforme detalhado nos itens seguintes, incluindo, mas não se limitando a:

6.1.1 Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle e Monitoramento de Doenças Ocupacionais e seus documentos-base, inclusive, do Relatório Anual do PCMSO (NR-7);

6.1.2 Elaboração, implementação, administração e execução do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-1) e seus documentos-base;

6.1.3 Elaboração, implementação, administração e execução do PCA – Programa de Conservação Auditiva e seus documentos-base (NR-7 Anexo I);

6.1.4 Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, em conformidade à Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do MTE nas suas NRs 15 e 16 com seus respectivos anexos;

6.1.5 Elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, de forma física e eletrônica, até que se cumpra o calendário para inserção na plataforma do eSocial;

6.1.6 Garantir prazo de entrega de documentos e/ou laudos em até 2 dias úteis antes dos seus respectivos vencimentos;

6.1.7 Emitir ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

6.1.8 Registrar CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;

6.1.9 Prestar apoio no encaminhamento de empregados ao INSS;

6.1.10 Organizar e realizar a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

6.1.11 Realizar palestras e treinamentos periódicos sobre Saúde e Segurança do Trabalho, em atendimento às legislações complementares;

6.1.12 Auxiliar na organização das eleições da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – NR-5;

6.1.13 Realizar treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – NR-5;

6.1.14 Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, bem como apoiá-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5;

6.1.15 Promover a alimentação de dados e análise dos resultados de processamento do sistema eSocial;

6.1.16 Realizar os exames periódicos nos ambulatórios médicos da CET, a depender da deliberação do DSS, atendendo os empregados da CET.

6.1.17 Promover a realização de exames laboratoriais, audiometrias e outros exames complementares, gerenciando a coleta e os resultados juntamente com os laboratórios/instituições da rede credenciada do Plano de Saúde da CET.

6.1.18 Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais;

6.1.19 Elaborar relatórios pós periódicos, a fim de integrar o Relatório Anual do PCMSO, que orienta as ações preventivas em saúde ocupacional para o ano seguinte;

6.1.20 Em conjunto com as áreas afins da CET, dar apoio na elaboração de POP (Procedimento Operacional Padrão), a fim de padronizar as atividades desenvolvidas na empresa de acordo com as normas vigentes;

6.1.21 Promover campanhas e atividades visando a melhoria da qualidade de vida dos empregados, bem como a prevenção de doenças ocupacionais ou não;

6.1.22 Auxiliar na elaboração e atualização de especificações técnicas de itens de segurança, bem como na aprovação de amostras dos referidos itens quando os mesmos forem objeto de licitação;

6.1.23 Prestar total assessoria à CET sobre Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho;

6.1.24 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;

6.1.25 Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora NR-7 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1 Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.1.1 Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida, em especial aquelas que por ventura possam ter relação com os riscos da atividade a ser desenvolvida (riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos).

6.2.1.2 Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser:

i. anual: para os empregados menores de dezoito e maiores de quarenta e cinco anos de idade;

ii. bienal: para os empregados entre dezoito e quarenta e cinco anos de idade.

6.2.1.3 Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente em no máximo até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias (para empresas de grau de risco 3 e 4 – NR-7 subitem 7.5.11.).

6.2.1.4 Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença, acidente ou parto.

6.2.1.5 Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.1.6 Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada avaliação médica, realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.2.1.7 Avaliação de empregados que apresentam alto índice de atestados médicos.

6.2.1.8 Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.

6.2.1.9 Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa. Os prontuários ficarão arquivados fisicamente no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSS da CET.

6.2.2 Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR-7, constando também:

6.2.2.1 O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;

6.2.2.2 Número de resultados anormais;

6.2.2.3 Patologias mais incidentes por CID (CID-10);

6.2.2.4 Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;

6.2.2.5 Quantidade de afastamentos e suas causas.

6.2.3 A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR-7.

6.2.4 A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR-4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

6.2.5 Monitoramento e Gestão do Absenteísmo e Afastados:

6.2.5.1 Auditoria das licenças médicas para aceite do documento;

6.2.5.2 Cadastro no sistema de gestão;

6.2.5.3 Análise dos motivos da licença;

6.2.5.4 Análise do histórico de afastamentos: dias perdidos x motivos;

6.2.5.5 Análise de possível nexos técnico com impacto para empresa;

6.2.5.6 Elegíveis para convocação para avaliação médica no local;

6.2.5.7 Criar histórico individual de avaliações médicas e recomendações;

6.2.5.8 Abordagem médica com o médico assistente quando necessário.

6.3 Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR (NR-1): visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.3.1 Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

6.3.2 O PGR deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área da CET, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário, dentro da vigência do contrato firmado, deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.3.3 O PGR deverá incluir as seguintes etapas:

6.3.3.1 Antecipação e reconhecimento dos riscos;

6.3.3.2 Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

6.3.3.3 Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

6.3.3.4 Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.3.3.5 Monitoramento da exposição aos riscos;

6.3.3.6 Registro e divulgação dos dados;

6.3.3.7 Elaboração de Documento Base – PGR, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

6.3.3.8 Revisão e atualização do PGR a cada 12 (meses).

6.3.4 O PGR também deverá obrigatoriamente incluir o PCA – Programa de Controle Auditivo para os empregados expostos a níveis de pressão sonora elevados, com a realização de audiometria anual desses empregados e elaboração de relatório analítico com os dados obtidos.

6.3.5 O PGR deverá, ainda, incluir a dosagem sérica anual de chumbo sérico, ácido metil-hipúrico e ácido hipúrico, para os empregados submetidos a risco químico, bem como a elaboração de relatório analítico com os dados obtidos.

6.4 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres (NR-15, NR-16 e Instrução Normativa 77/INSS).

6.4.1 O LTCAT deve ser subscrito por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho da empresa contratada, após a execução do PGR e PCMSO.

6.5 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

6.5.1 A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes, ou seja, de forma física e eletrônica, até que se cumpra o calendário para inserção na plataforma do eSocial.

6.6 Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (NR-5):

6.6.1 A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

6.6.2 O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

6.6.3 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

6.6.3.1 Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

6.6.3.2 Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

6.6.3.3 Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

- 6.6.3.4** Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- 6.6.3.5** Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 6.6.3.6** Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- 6.6.3.7** Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
- 6.6.4** O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.
- 6.6.4.1** O treinamento deve ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3;
- 6.6.4.2** A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.
- 6.6.4.3** Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento: 08 (oito) horas.
- 6.7** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CET, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.8** Os serviços que independerem de prazo ou de data legal já definidos para sua execução, serão demandados e executados a partir da emissão de Ordens de Serviço da CET.
- 6.8.1** Todos os prazos definidos nesse item passarão a contar do momento do recebimento das Ordens de Serviço.

7 DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

7.1 Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pela CET, em função dos quais está obrigada a implementar o PCMSO, será de 3.791 (três mil setecentos e noventa e um) empregados, conforme Tabela 1 (base: outubro/22).

CARGO	QUANTIDADE
ADVOGADO	11
AG MANUT SINALIZ	55
AG MANUT VEICULOS	40
AG MANUTENCAO	4
AG PESQUISA	10
AG TRANSPORTE	164
AGENTE TRANSITO	1.676
ANAL GESTAO	88
ANAL TECNICO	1
ANAL TECNOL INFORM	15
ASSES DIRETORIA I	9
ASSES DIRETORIA II	9
ASSES DIRETORIA III	11
ASSES DIRETORIA IV	8
ASSES DIRETORIA V	36
ASSES DIRETORIA VI	14
ASSIST ADM	622

ASSIST ADMINISTR	8
CHEFE ASSESSORIA I	1
DIRETOR ADJUNTO	2
ENFERMEIRO	1
ENG SEG TRABALHO	1
GERENTE	16
GESTOR EDUC TRANSITO	16
GESTOR TRANSITO	488
INSP SEG PATRIM	1
OPER MONIT INF TRANS	283
SUPERINTENDENTE	8
SUPERV DEPTO I	24
TEC ENF TRABALHO	2
TEC PROJETOS	60
TEC SEG TRAB	2
TEC SINAL TRANSITO	88
TEC TECNOL INF COMUN	10
TEC TRANSITO	7
T O T A L	3.791

Tabela 1

7.2 Quantitativos da ocorrência de Exames Periódicos, Admissionais e Demissionais, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Audiometrias (Tabela 2):

Exames	Ocorrências em 2018	Ocorrências em 2019	Ocorrências em 2020	Ocorrências em 2021
Periódicos	2.037	3.767	459	0
Admissionais	45	53	28	34
Demissionais	37	96	33	92
Mudança de função	16	20	7	4
Retorno de afastamento	278	360	242	212
Audiometrias	2.919	2.623	0	0

Tabela 2

7.3. Quantitativo estimado a cada 12 meses, podendo variar conforme demanda:

Atividade	Estimado
Elaboração, administração, implementação e revisão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	30
Elaboração, administração, implementação e revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	20
Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	20
Elaboração de relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR 7	30
Elaboração, acompanhamento e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Ativos)	720
Monitoramento de absenteísmo nos casos de empregados com alto índice de apresentação de atestados médicos	96

Tabela 3

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, serão exigidos os seguintes requisitos:

8.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo,** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

8.1.1.1 Apresentar, **necessariamente em nome da licitante**, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica comprovando que a licitante tenha prestado serviço satisfatório anterior na elaboração de ***Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1) e Programa de Controle e Monitoramento de Doenças Ocupacionais – PCMSO***, em locais com número igual ou superior a **2.000 (duas mil) pessoas**.

8.1.2 Registro ou inscrição da **licitante** junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro do prazo de validade.

8.1.3 Registro ou inscrição da **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade.

8.1.4 Apresentação de Relação Nominal, com qualificação, de seu corpo de profissionais técnicos e de Declaração de Disponibilidade, indicando dispor de equipe técnica em quantidade e com qualificação adequada para execução do objeto da licitação, **acompanhada de:**

8.1.4.1 Comprovante de registro ou inscrição do **Médico do Trabalho**, no Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro do prazo de validade.

8.1.4.2 Comprovante de experiência mínima de 03 (três) anos do **Médico do Trabalho**, a ser comprovada por meio de **registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho** ou, ainda, por meio do **Contrato Social** na hipótese deste profissional ser integrante do quadro social da Licitante.

8.1.4.3 Comprovante de registro ou inscrição do **Engenheiro de Segurança do Trabalho** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade.

8.1.4.4 Comprovante de experiência mínima de 03 (três) anos do **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, a ser comprovada por meio de **registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho** ou, ainda, por meio do **Contrato Social** na hipótese deste profissional ser integrante do quadro social da Licitante.

8.1.4.5 Registro ou inscrição de **Técnico de Segurança do Trabalho** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

10 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Após a assinatura do contrato, quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho, obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados:

- i.** Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;
- ii.** Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros/Arquitetos de Segurança do Trabalho;
- iii.** Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;
- iv.** Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho;
- v.** Registros vigentes e ativos nos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CAU e CRM).

11.2 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

11.3 Elaborar e apresentar os documentos-base do PGR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

11.4 Efetuar a revisão e a atualização do PGR a cada 12 (doze) meses, e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

11.5 Elaborar, implementar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para controle da saúde ocupacional dos empregados da CET, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

11.6 Alimentar o sistema eSocial com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, quando demandada.

11.7 Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do PGR e PCMSO.

- 11.8** Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- 11.9** Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.
- 11.10** Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 16 (dezesesseis) dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- 11.11** Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos já vigentes e a partir da assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços.
- 11.12** Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- 11.13** Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.
- 11.14** Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 11.15** Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 11.16** Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pela CET.
- 11.17** Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 11.18** Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 11.19** Promover treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme item 6.6 supra.
- 11.20** Prestar assessoria à CET sobre segurança do trabalho.
- 11.21** Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações da CET.
- 11.22** Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 11.23** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 11.24** Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a CET e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.
- 11.25** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CET.
- 11.26** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.27** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CET.

11.28 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CET não esteja se portando de forma adequada, devido a conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.29 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CET ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CET.

11.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CET.

11.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

11.33 Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

11.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CET, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e Conduta.

11.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar à CET toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.37 Apresentar, sempre que necessário, e ao final da contratação, relatório completo com as ações de saúde executadas.

11.38 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.39 Demonstrar o vínculo profissional de cada integrante da equipe técnica designada para prestar os serviços objetos da contratação com a empresa contratada.

11.39.1 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

11.40 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.41 Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis.

11.42 A CONTRATADA deverá substituir, após entendimento de ambas as partes, e se necessário for, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço prestado.

12 OBRIGAÇÕES DA CET

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

12.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.1.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.5 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

12.2 A CONTRATANTE, após as devidas notificações formalizadas e não atendidas, reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, após o decurso do prazo estabelecido não atendido, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial após a constatação do inadimplemento.

12.3 A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4 Notificar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com as especificações.

12.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

12.7 Designar fiscal para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do Contrato, consoantes as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

12.8 Custear os exames laboratoriais, audiometrias e outros complementares realizados em sua Rede Credenciada.

12.9 Responsabilizar-se pela guarda dos prontuários individuais pelo período de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

13 PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

13.1.1. Advertência para os casos de não cumprimento dos procedimentos definidos para a medição e emissão de faturas, atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.1.1 Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de

1,0% (um por cento) do valor total mensal do Contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET à CONTRATADA** e observada a ampla defesa.

13.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nas seguintes situações:

13.1.2.1 Impossibilidade de implantação do contrato em 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

13.1.2.2 Não implementação das ações previstas no *Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e SESMT*, conforme especificado no item 6 deste Termo de Referência.

13.1.2.3 Persistindo as situações descritas nos subitens **13.1.2.1** e **13.1.2.2** após a aplicação da multa, fica caracterizada Inexecução Total do contrato.

13.1.3 O não cumprimento do **item 5.1** desse Termo de Referência, com a não disponibilização dos profissionais para a prestação dos serviços, caracterizará Inexecução Parcial do contrato.

13.1.4 Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

13.1.4.1 Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor da parcela não executada**, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

13.1.4.2 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor total do Contrato**, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

13.1.5 A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

14 MEDIÇÃO

14.1 O período de apuração das medições será do dia 11 (onze) de cada mês, ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

14.2 Até o 2º (segundo) dia útil após o período de apuração das medições, a CONTRATADA entregará a folha de medição, incluindo todos os fornecimentos efetuados neste período. A folha de medições deverá ser aprovada pela CET em até 02 (dois) dias

14.3 A CET confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

15 PAGAMENTO

15.1 Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17 DA GARANTIA

17.1 Exigida garantia de execução contratual, conforme disposto no RILCC.

Gerência de Recursos Humanos – GRH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 027/2022
EXPEDIENTE Nº 0312/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT.
ANEXO II
PROPOSTA

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL/E-MAIL:

SERVIÇOS A SEREM PAGOS POR DEMANDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Avaliação Médica Especializada para Controle da Saúde	96	R\$	R\$
2	Treinamento para empregados(s) designados como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da CIPA	25	R\$	R\$
3	Realização de Palestras	50	R\$	R\$
TOTAL DOS ITENS 1 A 3				R\$

MÃO DE OBRA PROFISSIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO(MENSAL)	PREÇO TOTAL
4	Engenheiro de Segurança do Trabalho (40 Horas)	1	R\$	R\$
5	Técnico de Segurança do Trabalho (40 horas)	6	R\$	R\$
6	Médico do Trabalho (20 horas)	1	R\$	R\$
7	Médico do Trabalho - Coordenador e Responsável Técnico (20 horas)	1	R\$	R\$
TOTAL DOS ITENS 4 A 7				R\$

PREÇO GLOBAL	
PREÇO TOTAL (12 MESES) - ITENS 1 A 3	R\$
PREÇO TOTAL (12 MESES) - ITENS 4 A 7	R\$
TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R\$

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL./E-MAIL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ().

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, **e, sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 027/2022

EXPEDIENTE Nº 0312/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL - SESMT.**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Oitava - Do Foro

**CONTRATO Nº XX/XXXX, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
- CET E A EMPRESA....**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-SP, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, com o Anexo I - Termo de Referência, e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

2.2. A elaboração e apresentação dos documentos-base do *Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR* deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

2.3. A elaboração e apresentação dos documentos-base do *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO* deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

2.4. A emissão do *Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT* deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do *PGR* e *PCMSO*.

2.5. Demais prazos estão estabelecidos no *item 6 do Anexo I – Termo de Referência*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. Profissionais a serem disponibilizados durante a prestação dos serviços:

3.2.1. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

3.2.2. 06 (seis) Técnicos de Segurança do Trabalho.

3.2.3. 02 Médicos do Trabalho, sendo que um deles será o Médico Coordenador do PCMSO e Responsável Técnico (CREMESP, PPP, Contestações INSS entre outros)

3.3. Os serviços serão executados por demanda, conforme a necessidade da **CET**, mediante emissão de Ordens de Serviço.

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar, em conjunto com o *Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSS* da **CET**, a gestão integrada dos serviços a serem desenvolvidos, sob supervisão deste último, disponibilizando pessoal necessário para atuar conjuntamente com os atuais integrantes do *DSS*, de modo a atender a demanda de saúde e segurança do trabalho na empresa, em cumprimento à legislação (em especial a Norma Regulamentadora NR-4). Nesse sentido, deverá realizar a prestação de *Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT*.

3.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar, administrar e executar o *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO*, que consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à sua saúde, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora NR-7 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78.

3.6. A **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar, administrar e executar o *Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR (NR-1)*, que visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.7. A **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar, administrar e executar o *Programa de Conservação Auditiva e seus documentos base (NR-7 – Anexo I)*.

3.8. A **CONTRATADA** deverá elaborar o *Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT* para a identificação de trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres em conformidade à Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do MTE nas suas *NRs 15 e 16* com seus respectivos anexos.

3.9. A **CONTRATADA** deverá elaborar o *Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP*, que se constitui em documento do histórico-laboral do empregado.

3.10. A **CONTRATADA** deverá realizar Treinamento da *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA* (NR-5).

3.11. Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pela **CET**, em função dos quais está obrigada a implementar o *PCMSO*, será de 3.791 (três mil setecentos e noventa e um) empregados, conforme Tabela 1 (base: outubro/22).

CARGO	QUANTIDADE
ADVOGADO	11
AG MANUT SINALIZ	55
AG MANUT VEICULOS	40
AG MANUTENCAO	4
AG PESQUISA	10
AG TRANSPORTE	164
AGENTE TRANSITO	1.676
ANAL GESTAO	88
ANAL TECNICO	1
ANAL TECNOL INFORM	15
ASSES DIRETORIA I	9
ASSES DIRETORIA II	9
ASSES DIRETORIA III	11

ASSES DIRETORIA IV	8
ASSES DIRETORIA V	36
ASSES DIRETORIA VI	14
ASSIST ADM	622
ASSIST ADMINISTR	8
CHEFE ASSESSORIA I	1
DIRETOR ADJUNTO	2
ENFERMEIRO	1
ENG SEG TRABALHO	1
GERENTE	16
GESTOR EDUC TRANSITO	16
GESTOR TRANSITO	488
INSP SEG PATRIM	1
OPER MONIT INF TRANS	283
SUPERINTENDENTE	8
SUPERV DEPTO I	24
TEC ENF TRABALHO	2
TEC PROJETOS	60
TEC SEG TRAB	2
TEC SINAL TRANSITO	88
TEC TECNOL INF COMUN	10
TEC TRANSITO	7
T O T A L	3.791

Tabela 1

3.12. Quantitativos da ocorrência de Exames Periódicos, Admissionais e Demissionais, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Audiometrias (Tabela 2):

Exames	Ocorrências em 2018	Ocorrências em 2019	Ocorrências em 2020	Ocorrências em 2021
Periódicos	2.037	3.767	459	0
Admissionais	45	53	28	34
Demissionais	37	96	33	92
Mudança de função	16	20	7	4
Retorno de afastamento	278	360	242	212
Audiometrias	2.919	2.623	0	0

Tabela 2

3.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CET**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.14. Os serviços que independerem de prazo ou de data legal já definidos para sua execução, serão demandados e executados a partir da emissão de Ordens de Serviço da **CET**.

3.15. Todos os prazos definidos no *item 6 do Anexo I – Termo de Referência* passarão a contar do momento do recebimento das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Após a assinatura do contrato, quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho, obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados:

- 4.1.1. Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho.
- 4.1.2. Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros/Arquitetos de Segurança do Trabalho.
- 4.1.3. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho.
- 4.1.4. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.
- 4.1.5. Registros vigentes e ativos nos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CAU e CRM).
- 4.2. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas no **Anexo I - Termo de Referência e em sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.
- 4.3. Elaborar e apresentar os documentos-base do **PGR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do **PCMSO**, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 4.4. Efetuar a revisão e a atualização do **PGR** a cada 12 (doze) meses, e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.
- 4.5. Elaborar, implementar e executar o **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, para controle da saúde ocupacional dos empregados da **CET**, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 4.6. Alimentar o **Sistema eSocial** com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, quando demandada.
- 4.7. Emitir o **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do PGR e PCMSO.
- 4.8. Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o **PCMSO**, na assinatura do contrato.
- 4.9. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO** dos empregados.
- 4.10. Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 16 (dezesesseis) dias, nos prazos estipulados pela **CET**.
- 4.11. Realizar o **Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP** e sua atualização, conforme os normativos já vigentes e a partir da assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços.
- 4.12. Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- 4.13. Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece o Anexo I – Termo de Referência.

- 4.14.** Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 4.15.** Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 4.16.** Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pela **CET**.
- 4.17.** Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 4.18.** Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.19.** Promover treinamento para os membros da *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA*, conforme item 6.6 do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.20.** Prestar assessoria à **CET** sobre Segurança do Trabalho.
- 4.21.** Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas no *Anexo I - Termo de Referência* e quando solicitado, nas instalações da **CET**.
- 4.22.** Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 4.23.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.24.** Indicar na assinatura do contrato, formalmente, preposto para interlocução com a **CET** e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias.
- 4.25.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CET**.
- 4.26.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.27.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da **CET**.
- 4.28.** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da **CET** não esteja se portando de forma adequada, devido a conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.29.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **CET**.
- 4.31.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **CET**.
- 4.32.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

- 4.33.** Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um *diário de ocorrências* durante toda a prestação dos serviços.
- 4.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CET**, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do **Código de Conduta e Integridade da CET**.
- 4.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar à **CET** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.37.** Apresentar, sempre que necessário, e ao final da contratação, relatório completo com as ações de saúde executadas.
- 4.38.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.39.** Demonstrar o vínculo profissional de cada integrante da equipe técnica designada para prestar os serviços objetos da contratação com a empresa contratada.
- 4.40.** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- 4.41.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CET**.
- 4.42.** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à **CONTRATADA**, deverão ser respondidos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 4.43.** A **CONTRATADA** deverá substituir, após entendimento de ambas as partes, e se necessário for, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço prestado.
- 4.44.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Constituem obrigações da CET:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

5.1.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por **meio de pessoa por ela indicada**.

5.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

5.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos

serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.1.6. A **CET**, após as devidas notificações formalizadas e não atendidas, reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, após o decurso do prazo estabelecido não atendido, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, em especial após a constatação do inadimplemento.

5.1.7. A **CET** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.1.8. Notificar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.1.9. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com as especificações.

5.1.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.1.11. Designar Gestor e Fiscal para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do Contrato, consoantes as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

5.1.12. Custear os exames laboratoriais, audiometrias e outros complementares realizados em sua Rede Credenciada.

5.1.13. Responsabilizar-se pela guarda dos prontuários individuais pelo período de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for

constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para os 12 meses, é de R\$ (), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de / / .

7.2. Os preços unitários/totais objetos deste Contrato são:

SERVIÇOS A SEREM PAGOS POR DEMANDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
7.2.1	Avaliação Médica Especializada para Controle da Saúde	96	R\$	R\$
7.2.2	Treinamento para empregados(s) designados como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da CIPA	25	R\$	R\$
7.2.3	Realização de Palestras	50	R\$	R\$
TOTAL DOS ITENS 1 A 3				R\$

MÃO DE OBRA PROFISSIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO(MENSAL)	PREÇO TOTAL
7.2.4	Engenheiro de Segurança do Trabalho (40 Horas)	1	R\$	R\$
7.2.5	Técnico de Segurança do Trabalho (40 horas)	6	R\$	R\$
7.2.6	Médico do Trabalho (20 horas)	1	R\$	R\$
7.2.7	Médico do Trabalho - Coordenador e Responsável Técnico (20 horas)	1	R\$	R\$
TOTAL DOS ITENS 4 A 7				R\$

PREÇO GLOBAL	
PREÇO TOTAL (12 MESES) - ITENS 7.2.1 A 7.2.3	R\$
PREÇO TOTAL (12 MESES) - ITENS 7.2.4 A 7.2.7	R\$
PREÇO TOTAL (12 MESES)	R\$

7.2. Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

7.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou

indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, sendo que os valores cobrados deverão ser fixos de acordo com os serviços prestados e com base nos valores contratuais.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 11 (onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

8.3. Até o 2º (segundo) dia útil após o período de apuração das medições, a **CONTRATADA** entregará a folha de medição, incluindo todos os fornecimentos efetuados neste período. A folha de medições deverá ser aprovada pela **CET** em até 02 (dois) dias.

8.4. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

8.5. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.6. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo e das Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência.

8.6.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido no **item 4.23** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados que prestaram serviços na CET, relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

8.7. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.8. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.9. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na

transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.11. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das penalidades de multa.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

12.1.1. Advertência para os casos de não cumprimento dos procedimentos definidos para a medição e emissão de faturas, atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.1.1. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de 1,0% (um por cento) do valor total mensal do Contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA** e observada a ampla defesa.

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nas seguintes situações:

12.1.2.1. Impossibilidade de implantação do contrato em 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

12.1.2.2. Não implementação das ações previstas no *Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e SESMT*, conforme especificado no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

12.1.2.3. Persistindo as situações descritas nos subitens **12.1.2.1** e **12.1.2.2** após a aplicação da multa, fica caracterizada Inexecução Total do contrato.

12.1.3. O não cumprimento do **item 3.2** desse contrato, com a não disponibilização dos profissionais para a prestação dos serviços, caracterizará Inexecução Parcial do contrato.

12.1.4. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.4.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor da parcela não executada**, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.4.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor total do Contrato**, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.5. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.9. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.1.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.11. A compensação citada no item **12.1.9** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.13. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.14. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2 As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Federal 10.024/19, Norma Regulamentadora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Regulamentadora nº 9, instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentadoras NR-4, NR-5 e NR-15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8 de 08/05/96, ambas do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2 A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

17.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

17.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os **DADOS PESSOAIS** tratados.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

17.6 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Local e data

PELA CET

PELA CONTRATADA

NOME/ RG/ CPF

TESTEMUNHAS:

1) CET

2) CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

EXPEDIENTE Nº 0312/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome da empresa:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº . DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na
Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos
Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome por extenso:
RG
CPF/MF
Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

EXPEDIENTE Nº 0312/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL - SESMT.**

ANEXO V

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua n.º , inscrito no CNPJ sob o n.º , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua n.º inscrita no CNPJ sob o n.º , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato n.º , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificção.
- 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora **CET** após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora **CET** em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

S/A *

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

EXPEDIENTE Nº 0312/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL - SESMT.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Declaro, para fins de prova de Qualificação Técnica, dispor de equipe técnica especializada em quantidade e com qualificação adequada para a execução do objeto da licitação, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo.

PROFISSIONAL	NOME	REGISTRO PROFISSIONAL
Engenheiro de Segurança do Trabalho		
Médico do Trabalho		
Médico do Trabalho - Coordenador e Responsável Técnico		
Técnico de Segurança do Trabalho		
Técnico de Segurança do Trabalho		
Técnico de Segurança do Trabalho		
Técnico de Segurança do Trabalho		
Técnico de Segurança do Trabalho		
Técnico de Segurança do Trabalho		

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

EXPEDIENTE Nº 0312/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT.

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1 - A planilha deverá discriminar o que segue:

A - Título do processo licitatório.

B - Nome da empresa

C - Data base dos preços (a mesma da proposta comercial).

D - Número de ordem das planilhas, de acordo com a ordem dos preços na proposta comercial.

E - Os serviços corresponderão aos itens e subitens da proposta comercial, sendo uma planilha para cada serviço.

F - Unidade de medida de cada item ou subitem do serviço (a mesma da proposta comercial)

G - Os componentes do custo de cada serviço deverão ser agrupados por natureza, como: MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTO, etc.

H - As respectivas quantidades dos componentes do custo utilizadas (coeficientes) para a execução do serviço, bem como sua unidade de medida.

I - O valor unitário de cada componente de custo do serviço.

J - Parcelas de custo do serviço, obtidas pelo produto da quantidade (coeficiente) pelo respectivo valor unitário de cada componente de custo do serviço, sendo registrada na correspondente coluna, de "MÃO-DE-OBRA", "MATERIAL", "EQUIPAMENTO" OU "OUTROS". Para os serviços terceirizados utilizar a coluna "OUTROS".

K - B.D.I.- Benefícios e Despesas Indiretas (inclui impostos, lucro, encargos financeiros e demais despesas não identificadas anteriormente na planilha), devendo ser, também, discriminado.

L - Preço unitário total, correspondente a soma de todas parcelas de custo e BDI do serviço, de valor igual ao preço a ser contratado.

2 - Modelo

GET				COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				DATA BASE:	ITEM N°	UNIDADE:	FOLHA N°
TÍTULO LICITAÇÃO:								Serviço:			
NOME DA EMPRESA:											
COMPONENTES DO CUSTO				UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO				
							MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	OUTROS	
MÃO-DE-OBRA:											
MATERIAL:											
EQUIPAMENTOS:											
OUTROS:											
BDI:											
SUB TOTAL DAS PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO => => =>											
NOTA DA EMPRESA:								PREÇO UNITÁRIO TOTAL:			

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME :

CARGO:

(Em papel timbrado da empresa proponente)